



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 044/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓD. Nº 35 - Nº 35

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **JSB CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.942/0001-75, com endereço na Rua Pedro Celestino, nº 242, Centro, CEP 79.002-100, neste ato representada por seu proprietário **JOÃO SÉRGIO BATISTA CORRÊA FILHO**, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 136.3178, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 001.725.411-66, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

O OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelo artista **JOÃO SÉRGIO BATISTA CORRÊA FILHO**, conhecido no meio artístico como **JOÃO CARREIRO**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de apresentação artística de um **PockteShow**, conforme especificações abaixo:

- a) Data da apresentação: **15 de Maio de 2022, domingo**
- b) Município da apresentação: **Santa Rita de Caldas-MG**
- c) Local da apresentação: **Complexo Esportivo “José Milton Martins”**
- d) Tempo máximo previsto para a apresentação/show: **1:20h**
- e) Horário previsto para início da apresentação/show: **21:00h**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula 2ª: É dever do **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto aos órgãos públicos responsáveis, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como junto às autoridades locais, inclusive com o pagamento das taxas devidas ao ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força da lei, a fim de regularizar a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** fica excluída de qualquer responsabilidade quanto às providências administrativas e operacionais necessárias à realização do evento, cabendo essa responsabilidade, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª: O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, conforme abaixo especificado:

- a) Fornecer palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, que possua quadro de força e extintores de incêndio, bem como acesso único aos camarins, seguindo a especificação técnica (Rider técnico) da **CONTRATADA**;
- b) Fornecer equipamento de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atenda a especificação técnica (Rider técnico) da mesma;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos e demais equipamentos da **CONTRATADA** e sua equipe, desde a instalação até a desinstalação dos mesmos, ficando sob sua responsabilidade a permanência de profissionais de segurança no recinto;
- d) Fornecer equipe de 08 (oito) trabalhadores de apoio (carregadores) para montagem e desmontagem do palco, ou, no caso de insuficiência dessa primeira quantidade, em número suficiente para o porte do evento;
- e) Boa estrutura de camarins e apoio;
- f) Fornecer equipe de profissionais de segurança para a proteção do artista e da equipe, os quais ficarão à disposição por todo o período da apresentação, em especial na chegada e na saída do artista ao local da apresentação.





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

f) Fornecer equipe de profissionais de segurança para a proteção do artista e da equipe, os quais ficarão à disposição por todo o período da apresentação, em especial na chegada e na saída do artista ao local da apresentação.

Parágrafo único: Caso sejam necessárias e solicitadas outras providências por parte da CONTRATADA, desde que pertinentes à realização do evento, o CONTRATANTE fica desde já obrigado a adotá-las.

Cláusula 4ª: O CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio e providências relativas à estadia de toda a equipe da CONTRATADA (artista, músicos e demais pessoas) em hotel de ótimas condições, na cidade em que será realizada a apresentação, ou em cidade próxima, seguindo rigorosamente a lista de nomes e exigências que lhe será enviada juntamente com esse contrato.

Parágrafo primeiro: Caso as condições do hotel não estejam de acordo com o interesse da CONTRATADA, esta poderá solicitar ou indicar outro hotel em melhores condições.

Parágrafo segundo: O hotel deverá estar liberado para chegada da equipe técnica do caminhão (de 3 a 4 pessoas) na noite anterior à apresentação, o restante dos dormitórios deverá estar liberado na manhã do dia da apresentação artística.

Cláusula 5ª: O CONTRATANTE também ficará responsável pelo transporte do artista e da equipe da CONTRATADA no município da apresentação, devendo, para tanto, disponibilizar à CONTRATADA 02 (dois) automóveis em perfeito estado de uso e qualidade, nos modelos VAN ou SPRINTER, com motoristas, os quais deverão ficar inteiramente à disposição da CONTRATADA desde o momento da chegada da equipe e do artista na cidade até na hora de sua partida, inclusive para atender, quando necessário, traslado entre cidades próximas, hotéis, restaurantes, aeroportos, etc.

Cláusula 6ª: É vedado ao CONTRATANTE realizar ou deixar realizar qualquer outro tipo de apresentação artística, independentemente da hipótese, do título ou da natureza, no mesmo palco programado para a apresentação do artista da CONTRATADA, antes da realização do show deste último.

Cláusula 7ª: O CONTRATANTE obriga-se a devolver este contrato assinado em duas vias, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão, no endereço abaixo indicado:

J S B CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Rua Antonio Maria Coelho 485, Vila Planalto, Campo grande -MS, CEP 79.008-009.

A não devolução do contrato assinado e com firma reconhecida por parte do CONTRATANTE poderá, a critério da CONTRATADA, ocasionar a revogação do objeto deste contrato, com a aplicação das penas da Cláusula 12ª e perda dos valores eventualmente já pagos.

Cláusula 8ª: É de total responsabilidade da CONTRATANTE, seguir com os cuidados de saúde sobre o plano de biossegurança no evento, levando em consideração o cenário atual de pandemia – Covid-19. A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pelas atividades a serem executadas, em especial pelas questões de saúde, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada sobre tais questões, obrigando-se, portanto, a CONTRATANTE eximir e/ou indenizar a CONTRATADA por eventuais perdas e danos nesse sentido.

Parágrafo primeiro: É de total responsabilidade da CONTRATANTE seguir criteriosamente o plano de biossegurança para realização do evento, assim como as demais normas, decretos e resoluções municipais e estaduais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 9ª: A CONTRATADA se responsabiliza pela presença no dia, local e hora marcados, do artista e equipe necessária para a realização da apresentação artística, salvo as situações de caso fortuito ou força maior que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Cláusula 10ª: Pela realização da apresentação artística descrita no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$83.300,00(oitenta e três mil e trezentos reais)**, O pagamento deve ser feito diretamente à **CONTRATADA**, nas seguintes condições:

O pagamento deve ser feito,na seguinte maneira: R\$83.300,00(oitenta e três mil e trezentos reais), no dia 13.05.2022, por meio de transferência bancaria (TED) diretamente na conta da contratada,para a conta corrente nº 887000-4, da agência nº 1147-9, do BANCO DO BRASIL, em nome da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE será responsável por enviar os comprovantes de depósito à CONTRATADA assim que os fizer, de modo a possibilitar a esta a verificação dos créditos em sua conta corrente.

Parágrafo segundo: a não realização de quaisquer dos pagamentos acima citados, na forma e prazos declinados, retira do CONTRATANTE o direito da execução do serviço que seria prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser dado por resolvido o contrato e aplicada a multa prevista na cláusula 12ª, sem a necessidade de devolução de valores já pagos, tudo a critério da CONTRATADA.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:

Cláusula 11ª: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indiretamente do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já pagos. Neste caso, o CONTRATANTE também ficará sujeito à multa especificada na Cláusula 12ª deste contrato.

Cláusula 12ª: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local previstos em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade das partes, tais como, mas não limitados a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições climáticas que permitam o pouso e/ou deslocamento de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, será adotada como solução a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA, isentando-se, desde já, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual, ressarcimento ou indenização.

Parágrafo único: Para os casos especificados nesta cláusula, o CONTRATANTE não terá custos adicionais aos já ajustados, exceto os decorrentes de novo custeio das despesas de hospedagem e transporte (translado) do artista e da equipe da CONTRATADA.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 13ª: O descumprimento, pelo CONTRATANTE, das cláusulas acertadas neste contrato acarretará multa em seu desfavor equivalente a 50 % do valor estipulado na Cláusula 9ª deste contrato, ou seja, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

DOS DANOS MORAIS E MATERIAS:

Cláusula 14ª: O CONTRATANTE assume a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos morais ou materiais que venham a ser causados durante a estadia da CONTRATADA e sua equipe no local da apresentação, decorrentes das condições físicas do ambiente e suas instalações, bem como decorrentes de furto ou danos de equipamentos e adereços a serem utilizados no evento, pertencentes à CONTRATADA e sua equipe.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 15ª: Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá, em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, ficando vedado também associar, por qualquer forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso e escrito consentimento da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Cláusula 16ª: O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a quantia de 10 (dez) ingressos de maior valor, a título de cortesia, sem a necessidade de qualquer pagamento, para que a CONTRATADA se utilize conforme seu melhor interesse.

DO FORO:

Cláusula 17ª: Para dirimir quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Abril de 2022.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Contratante)

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:074474116
55

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2022.04.25 11:49:26 -03'00'

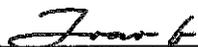
João Sérgio Batista Correa Filho
Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF: CPF n.º 213234256-87 RG. n.º M-991.426-SSP-MG	CPF: CPF: 094.346.098-93 Chefe Dep. Licitações



Página de assinaturas



Joao filho
001.725.411-66
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 09 mai 2022
17:46:50 |  | Daniele Karina Quirino criou este documento. (Empresa: RAL CONTABILIDADE, E-mail: processos1@ralcontabilidade.com.br) |
| 09 mai 2022
18:52:56 |  | Joao sergio batista correa filho (E-mail: shows@joaocarreiro.com.br, CPF: 001.725.411-66) visualizou este documento por meio do IP 191.249.116.174 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil. |
| 09 mai 2022
18:53:00 |  | Joao sergio batista correa filho (E-mail: shows@joaocarreiro.com.br, CPF: 001.725.411-66) assinou este documento por meio do IP 191.249.116.174 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil. |

